



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

Data: 22 105 12026

Bianca Amêijo da Costa
Assessor Legislativo

Altera o inciso III do Art. 39 a Tabela de Valores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e altera o Art. 37 com a alteração da quantidade de cargos efetivos da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o inciso III do art. 39 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma: [...]

III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC/Código	Valores	FG/ Código	Valores
Diretor de Escola (acima de 300 alunos)	CCM (01)	R\$ 4.736,51	FGM (01)	R\$ 626,60
Diretor de Escola (de 100 a 300 alunos)	CCM (02)	R\$ 4.572,88	FGM (02)	R\$ 463,63
Diretor de Escola (de 41 a 100 alunos)	CCM (03)	R\$ 4.466,07	FGM (03)	R\$ 356,81
Diretor de Escola (até 40 alunos) 20HS	CCM (04)	R\$ 2.258,68	FGM (04)	R\$ 204,09
Vice-Direção (acima de 200 alunos)	CCM (05)	R\$ 4.466,07	FGM (05)	R\$ 356,81
Coordenador Pedagógico 40hs	CCM (06)	R\$ 4.516,07	FGM (06)	R\$ 406,81
Coordenador Pedagógico 20hs	CCM (07)	R\$ 2.258,03	FGM (07)	R\$ 203,40

Art. 2º - Altera o art. 37 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter redação com a alteração do número de cargos efetivos:

“Art. 37. São criados os seguintes cargos efetivos: [...]

I- 55 Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL de 20 horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- II - 67 *Professor ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL de 20 horas semanais;*
III - 35 *PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 horas semanais;*
IV - 02 *PROFESSOR DE ARTE – 20 horas semanais;*
V 04 *PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 horas semanais;*
VI 02 *PROFESSOR DE INGLÊS – 20 horas semanais;*
VII 04 *PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20 horas semanais;*
VIII -04 *Supervisor Educacional de 40 horas semanais;*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contar das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 06 de abril de 2026.



JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 031, 06 DE ABRIL DE 2026.

Nobres Vereadores:

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

A primeira alteração é inerente a reajustes do quadro dos valores de cargos em comissão e/ou função gratificada de direção, vice direção e coordenador pedagógico, pelo qual é proposto a alteração com uma valorização dos profissionais que desempenham referidas atribuições.

Percebe-se que há um certo grau de responsabilidade inerente aos cargos e suas atribuições, e, diante do cenário de valores praticados como remuneração, ultimamente a Secretaria Municipal de Educação-SME, está encontrando dificuldade de encontrar disponibilidade de profissionais da rede de ensino, razão pela qual fora solicitado pela secretaria referidos reajustes para tornar mais atrativo a ocupação de referidos cargos e/ou funções gratificadas, e tornar a gestão escolar cada vez mais dinâmica e eficiente.

A outra alteração, é inerente ao quadro do magistério público municipal e a sua quantidade de cargos efetivos necessários a completar o quadro de servidores docentes ligados a rede municipal de ensino.

Após estudo realizado pela Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Recursos Humanos, fora identificado que para que seja possível complementar e atender as demandas da rede de ensino, é necessário aumentar o número de vagas efetivas dos cargos de Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL (20 hs), ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (20 hs), ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (20 hs) e EDUCAÇÃO FÍSICA (20 hs).

Estas alterações fazem parte de um conjunto de ações que gradativamente devem ser implantadas na rede pública de ensino municipal visando a busca da melhoria dos indicadores da educação de nossas crianças que agora contarão com professores que atuarão de forma efetiva.

Desta forma, para que seja dado sustentabilidade à política pública municipal de educação, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Barros Cassal - RS, 06 de abril de 2026.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

ALTERAÇÃO FGE COM PROFESSORES CONF. PROJETO DE LEI 31/2026.

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	NUMERO DE cargos	TOTAL ANO	2026	2027	2028
Alt. art. 39 da lei 1259/2019	R\$ 3.723,06		R\$ 3.723,06	1	R\$ 3.723,06	R\$ 31.646,01	49.628,39	51.365,38
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 3.723,06	-	R\$ 3.723,06		R\$ 3.723,06	R\$ 31.646,01	R\$ 49.628,39	R\$ 51.365,38

dez/25

RCL (Últimos 12 meses) R\$ 49.453.234,94
 Gasto de Pessoal R\$ 20.703.956,63

(últimos 12 meses)
 PJ já enviados 10, 13

Percentual/RCL 41,87%

R\$ 49.158.410,87	R\$ 50.633.163,20	R\$ 52.152.158,09	R\$ 53.716.722,83
R\$ 20.919.276,74	R\$ 22.518.697,54	R\$ 23.194.258,46	R\$ 23.890.086,22
R\$ 3.723,06	R\$ 31.646,01	R\$ 49.628,39	R\$ 51.365,38
18.384,27	174.643,33	245.051,36	253.628,99
R\$ 20.941.384,07	R\$ 22.724.986,88	R\$ 23.488.938,21	R\$ 24.195.080,59
42,60%	44,88%	45,04%	45,04%

Memória de Cálculo:

Para fins de limite considera-se todas as criações de cargos no exercício.

Para fins de análise foi considerado o valor mensal + encargos patronais mais décimo terceiro + férias.

Atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o

Executivo Municipal;

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido

no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado ainda a suplementação,

conforme determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, despesa categoria econômica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2025, acrescido de 3%, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 respectiv.

Na despesa utilizou-se o mesmo percentual da RCL para os exercícios 2026, 2027, 2028.

A RCL foi considerada cfe normatização do TCE RS, no entanto pode sofrer alteração e, função de readequações do TCE.

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS. Esta previsão não considera eventuais aumentos futuros de pisos salariais impostos pelo governo federal. Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de Lei 31/2026

FERNANDO RAUBER ORTIZ
 Contador

JOVIANO ZAGO
 Prefeito Municipal

Barros Cassal, 15 DE ABRIL 2.026.